



ESTADÓ DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	021/2023
ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Infraestrutura
INTERESSADO:	Raimundo Alves dos Santos
ASSUNTO:	Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Aos 17 dias do mês de julho de 2023 AUTUO o presente feito, cujo objeto consiste no(a) Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, tombando-o sob o nº 021 / 2023, composto _____ (folhas), numeradas da página _____ à _____.

Ribamar Fiquene - MA, 17 de julho de 2023.

Assinatura:

Cargo:

Presidente de CMR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01



SOLICITAÇÃO

Ribamar Fiquene (MA), 17 de julho de 2023

A Secretaria Municipal de Infraestrutura vem por meio deste expor e requerer o que segue:

Após realizar várias visitas e vistorias em imóveis locais, a Secretaria Municipal de Infraestrutura localizou um imóvel situado nesta cidade na Avenida Principal, nº s/n, Centro, cuja localização e espaço físico condicionam sua locação para a instalação e funcionamento da Sede da Secretária Municipal de Infraestrutura.

Assim, requer-se seja analisado e aprovado o Termo de Referência em anexo, a fim de que o feito prossiga seus ulteriores termos.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:

Raimundo Alves dos Santos
Secretário Municipal de Infraestrutura

ILMO. SR.
COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene
<http://www.ribamarfiquene.ma.gov.br>

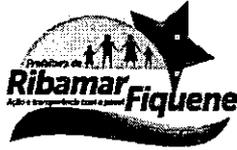
Eu, Ricardo Petuba de Moraes, Engenheiro Civil, registrado no CREA-MA N° 1119658241, apresento à Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA o laudo de avaliação conforme segue:

Solicitante: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene.

Objeto vistoriado: Imóvel situado na avenida Principal, S/N, Centro – Ribamar Fiquene – MA

Objetivo: Determinação do valor atual de locação

Data da vistoria: 14/07/2023



1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o valor justo de locação do imóvel residencial situado na avenida Principal, S/N, centro, Ribamar Fiquene - MA, onde irá funcionar a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2. DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO

Foi realizado uma vistoria in loco na data citada acima para determinar a metodologia a ser aplicada para cálculo do objeto em estudo, não sendo possível estimar o valor de mercado com base no valor venal do imóvel, tendo em vista não existir no município cadastro imobiliário ou regularização fundiária dos imóveis, o método que melhor se aplica a realidade é o Comparativo Direto de Dados de Mercado, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

3. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos **Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).**

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e



desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de uma espaço localizado em beira de rua, possuindo terreno plano e situada em área comercial, apresentando boa iluminação, ventilação e estando em bom estado de conservação, atendendo as normas vigentes.

O imóvel avaliado possui localização privilegiada, de frente por rua bem pavimentada, possuindo energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, telefonia e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

A área do imóvel tem aproximadamente 1.564,99m², e de área construída 79,92m², verificou-se que foi adotada a metologia construtiva convencional de alvenaria e estrutura de pilares e vigas em concreto armado, cobertura mista com telha cerâmica e telha fibrocimento, e trama em madeira, forro em PVC nas salas.

5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL

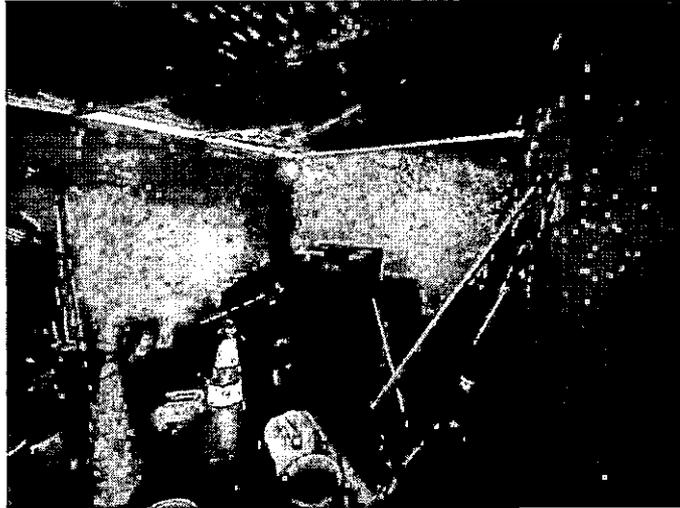
Para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel.

Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de:

R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).

6. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



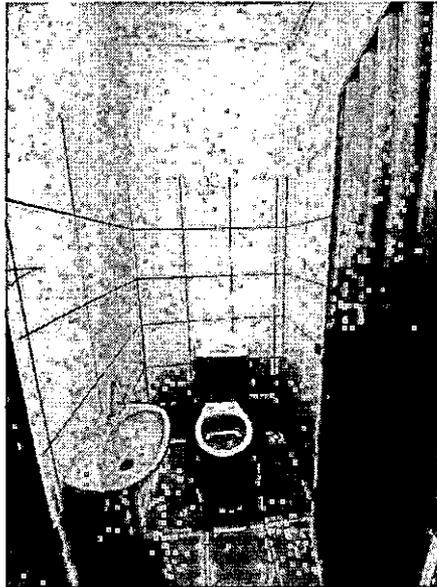
SALA 01



SALA 02



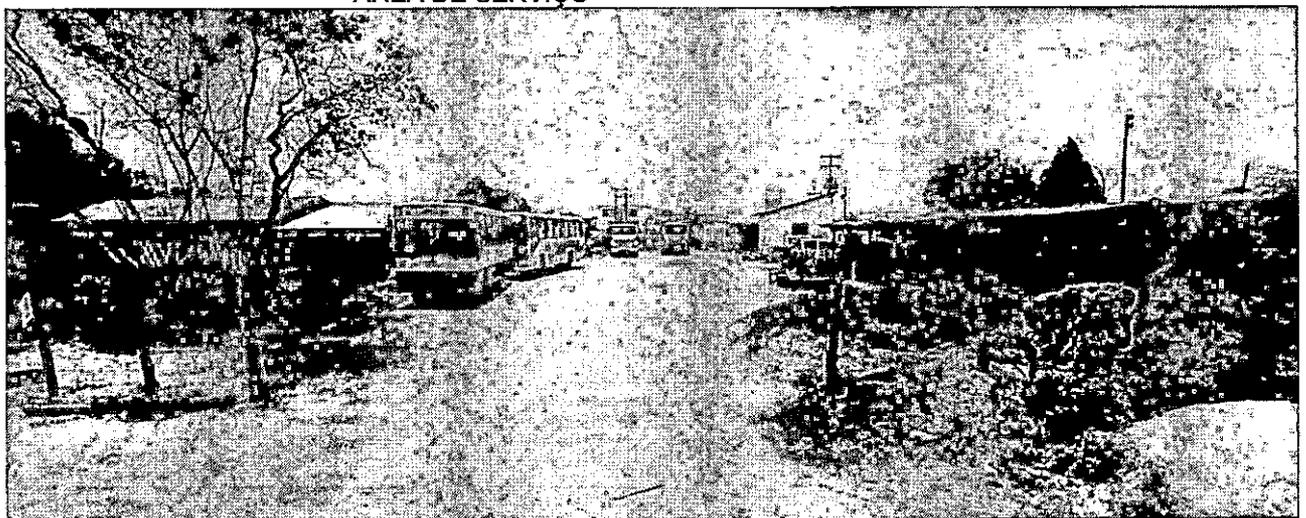
SALA 03



BANHEIRO 02



ÁREA DE SERVIÇO



ESTACIONAMENTO



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene
<http://www.ribamarfiquene.ma.gov.br>

7. ENCERRAMENTO

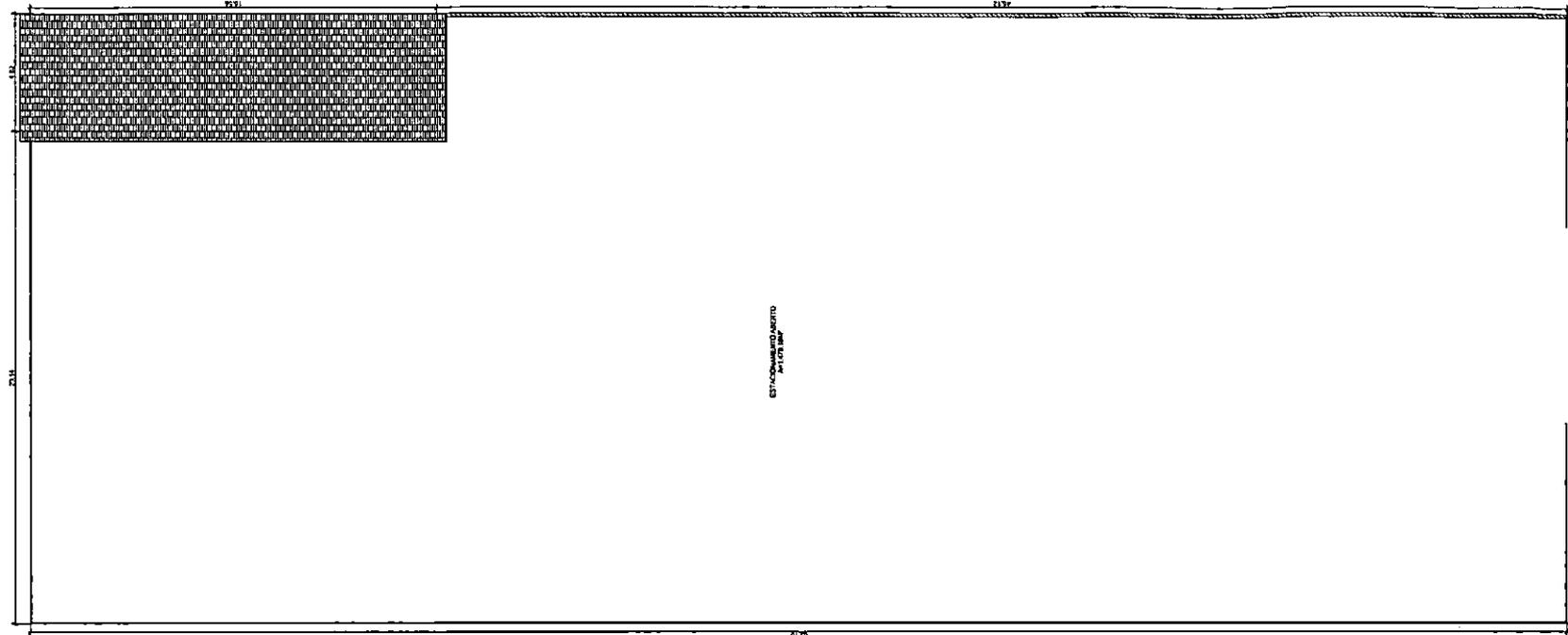
Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 06 folhas de papel formato A4 e 01 folha em formato A1, digitadas de um só lado, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Ribamar Fiquene, MA, 17 de julho de 2023.

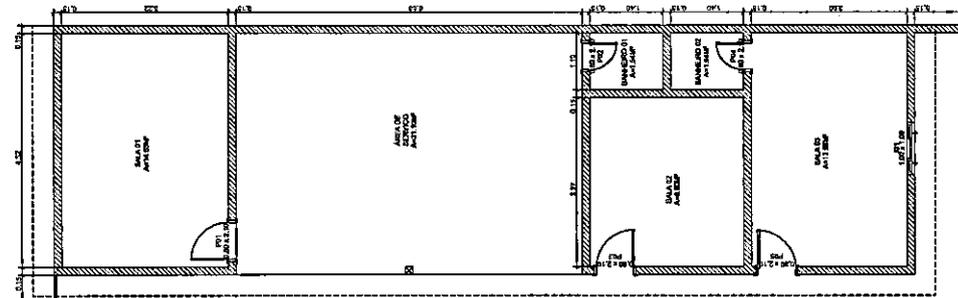
RICARDO PETUBA DE MORAES:05166113306
06

Assinado de forma digital por
RICARDO PETUBA DE
MORAES:05166113306
Dados: 2023.07.17 15:24:10
-03'00'

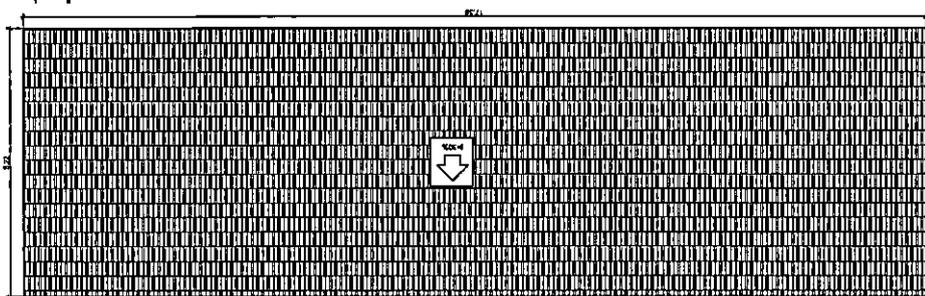
Eng. Civil Ricardo Petuba de Moraes
CREA-MA nº 111965824-1



2. Planta Baixa estacionamento Escala: 1:50



0. Planta Baixa áreas construídas Escala: 1:50



1. Planta Cobertura Escala: 1:50



PLANTA BAIXA

PROJETO:
PLANTA BAIXA

LOCALIZAÇÃO:
 AVENIDA PRINCIPAL, S/N - CENTRO RIBAMAR FIGUEIRE MARANHÃO BRASIL

CLIENTE:
 ESTADO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIGUEIRE - MA

PROJETADEIRO:
 RICARDO PETUSA DE MORAES
 CREA-MA 111965241

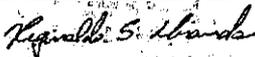
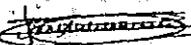
RICARDO PETUSA DE MORAES
 RUA DOS FERREIROS, 1130
 BARRIO DO SOL, 66060-000
 FONE: (98) 3227-1329
 CEP: 66060-000

PARA PROJETO: ESCALA: 1:50, 1:100 DIREÇÃO DE FOLHA: A1

CONTEÚDO:
PLANTA BAIXA, PLANTA DE COBERTURA

ÁREA CONSTRUTIVA: 75,64 SSP
 ÁREA TOTAL: 1,564,85 SSP

FOLHA
1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO E AUTORIZAÇÃO DE HABILITAÇÃO		
NOME: REGINALDO SILVEIRA MIRANDA		
	DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 669901969 RESP MA	
	CPF: 866.154.241-34	DATA NASCIMENTO: 29/10/1974
FRIÇÃO: ANTONIO PEREIRA DE MIRANDA DÁLILA SILVEIRA MIRANDA A		
PERMISSÃO: <input type="checkbox"/>	ACC: <input type="checkbox"/>	CAT. HAB: D
Nº REGISTRO: 00598058720	VALIDADE: 14/01/2024	1ª HABILITAÇÃO: 27/04/1999
OBSERVAÇÕES: EAR;		
		
LOCAL: SÃO LUIS, MA	ASSINATURA DO PORTADOR: 	DATA EMISSÃO: 15/01/2019
73003144075 42039135497		ASSINATURA DO EMISSOR: 
MARANHÃO		

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1801208449

PROIBIDO PLASTIFICAR
1801208449

SUB GRUPO: EI GRUPO TARIASO: B TIPO DE FORNECEDOR: Monofásico
 TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASIA TARIASO NOMINAL: 230 V - F0 INSTALACAO: 34729930
 CLASSIFICACAO: Residencial Pleno SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL IN./SEQ: RFO38002-2370

REGINALDO SILVEIRA MIRANDA

Para cancelamento,
informe este número.

Conta Contrato

R. CLARA S/II VI MARIQUA CEP: 01938 000 RIBAMAR ITOQUINHUA MA
 (CEP: 01938.000-000) (Cidade: Ribeirão Preto - SP)

Parceiro de Negócio

35463330

Conta mês	Total a pagar	Vencimento
05/2023	R\$ 302,78	24/05/2023



NOTA FISCAL N. 046245822 - SERIE 0000
 DATA EMISSAO: 05/05/2023
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfeportal.svcs.rs.gov.br/dfc/consulta>
 Chave de acesso:
 21230506272793000181660000462458222041335190
 EMISSAO EM CONTINGENCIA
 Pendente de autorização

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	05/04/2023	05/05/2023	30	05/06/2023

Itens de Fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib.	Tarifa unit. (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	394	0,853680	0,650900	12,64	67,27	336,85
Itens Financeiros						46,43
Clp-Ilum Pub Prof Munic						

CONSUMO kWh	Nº DIAS FAT	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
		ICMS	130,15	20,0000	67,27
		PIS	269,08	0,8367	2,25
		COFINS	269,08	9,8529	10,39
Resumo de Fatura					
/1186A235800F451-304605189838129E					

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
1020119383	Consumo	Ativo Total	38.607	39.001	1,00	394

Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Aprovação	RF da Fatura
0,80		3102/23		05/05/2023

Reaviso de Vencimento

Informações para o cliente:

* DEBITOS: 03/2023 R\$381,08 * Períodos: Emd. Tarif. Verde : 06/04 - 05/05

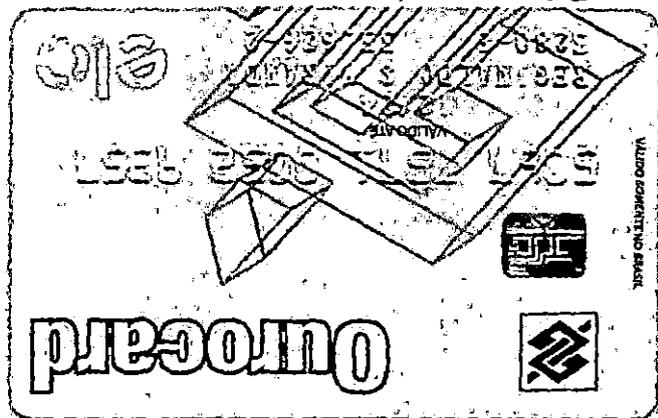
Composicao do Consumo (R\$)					
Compra de Energia	Transmissao	Distribucão	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos Outros
91,85	26,57	65,58	47,82	34,62	79,91 46,43

PAGUE AQUI COM PIX

Utilize o QR Code ao lado

#segurança #inovação

3290-9 33.626.2



CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, que entre si fazem, de um lado o Senhor **JHEKY MIRANDA LIMA**, portador do RG nº 059319432016-6 SESP /MA e CPF: 624.581.613-08, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Miranda Lima, Zona Rural de Ribamar Fiquene –MA, denominado VENDEDOR, de outro lado o Senhor **REGINALDO SILVEIRA MIRANDA**, portador do RG nº 66890196-9 SEJUSP /MA e CPF: 866.154.241-34, brasileiro, união estável, residente e domiciliado na Rua Ceara, 05, Vila Mariana de Ribamar Fiquene –MA, denominado COMPRADOR; firmam entre si o presente contrato de compra e venda de imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - O VENDEDOR, proprietário do imóvel urbano, localizado na Rua Pará, SN, centro de Ribamar Fiquene – MA, com área de 2.000 metros quadrados ; frente medindo 25,00 metros; fundo medindo 25,00 metros; lado esquerdo 80,00 metros; e lado direito com 80,00 metros, com a Matrícula de N° 0210, Livro 02 de Registro Geral, Cartório de Ribamar Fiquene –MA.

2 – O VENDEDOR, de sua livre e espontânea vontade resolveu vender ao COMPRADOR o referido imóvel, pelo valor de R\$120.000,00(Cento e Vinte Mil Reais), cujo valor será pago da seguinte forma; R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), no ato da compra; R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) para o mês de fevereiro; RS 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para o mês de Maio do corrente ano.

CONTA CORRENTE INDICADA: PIX – CPF: 659.899.533-72 – SANTANDER – CARLEI PEREIRA ROSA.

OBS: ANEXAR OS COMPROVANTE NESTE CONTRATO.

. 3 - As partes elegem o foro da Comarca de Montes Altos/Ma para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste contrato, sendo que a parte vencida, suportará multa ou pena convencional sobre o valor do presente Contrato, ficando o vendedor responsável a entregar o imóvel em dias livre de multa e impostos e o comprador responsável a pagar todas as despesas com a transferência do Registro. E, assim, as partes cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

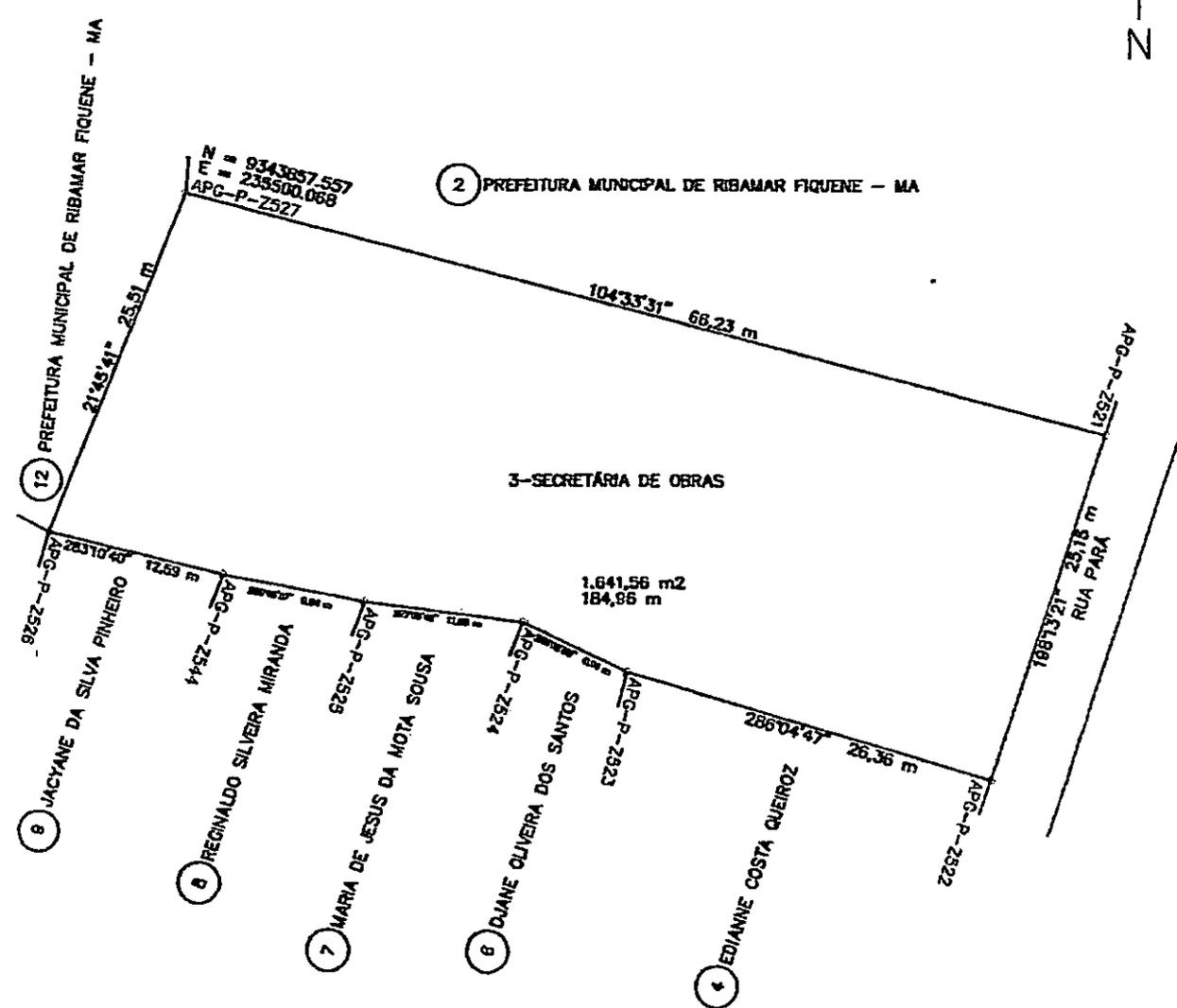
Ribamar Fiquene MA, 21 de novembro de 2022

Jheky Miranda Lima
VENDEDOR

Reginaldo Silveira Miranda
COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

Adriana F. Alves - 117435899-5 - MA
Walter da Silva Pinheiro CPF: 047.356.723-70

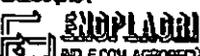


Convergência Meridiana no centro da folha: 0°14'49,160"



Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA

PLANTA GEORREFERENCIADA

REGISTRO / CÓDIGO	LOTE: 3 QUADRA: 46	ÁREA M ² : 1.641,56
DATA: 05/08/2012	PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA CNPJ: 01.598.547/0001-01	PERÍMETRO M: 184,96
EXECUÇÃO:  IND. E COM. AGROPECUÁRIO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E AGRICULTURA LTDA. FONE: (99) 3525-3163 - 3525-4489 E-MAIL: enopladi@ig.com.br	RESPONSÁVEL TÉCNICO: 	MUNICÍPIO: RIBAMAR FIQUENE
	JOSÉ MARCOS BERGST Engenheiro Agrônomo - INCRA: APG CREA/SC: 12.583 - Voto MA.3.643 ART: 00025051379185051410	ESTADO: Maranhão

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE:	3	ESTADO:	Maranhão
QUADRA:	46	MUNICÍPIO:	RIBAMAR FIQUENE
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA		
CPF:	01.598.547/0001-01	COMARCA:	MONTES ALTOS
ÁREA (m ²):	1.641,56	PERÍMETRO (m):	184,96

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com o Lote 2-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA

LESTE: Com RUA PARÁ

SUL: Com o Lote 6-DJANE OLIVEIRA DOS SANTOS

OESTE: Com o Lote 12-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto APG-P-Z527, situado no limite com o Lote 2-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, definido pela coordenada 9.343.857,557 m Norte e 235.500,068 m Leste, seguindo com distância de 66,23 m e azimute plano de 104°33'31" chega-se ao ponto APG-P-Z521, definido pela coordenada 9.343.840,910 m Norte e 235.564,167 m Leste, deste confrontando neste trecho com RUA PARÁ, seguindo com distância de 25,15 m e azimute plano de 198°13'21" chega-se ao ponto APG-P-Z522, definido pela coordenada 9.343.817,020 m Norte e 235.556,302 m Leste, deste confrontando neste trecho com o Lote 4-EDIANNE COSTA QUEIROZ, seguindo com distância de 26,36 m e azimute plano de 286°04'47" chega-se ao ponto APG-P-Z523, definido pela coordenada 9.343.824,320 m Norte e 235.530,977 m Leste, deste confrontando neste trecho com o Lote 6-DJANE OLIVEIRA DOS SANTOS, seguindo com distância de 8,14 m e azimute plano de 295°02'08" chega-se ao ponto APG-P-Z524, definido pela coordenada 9.343.827,766 m Norte e 235.523,599 m Leste, deste confrontando neste trecho com o Lote 7-MARIA DE JESUS DA MOTA SOUSA, seguindo com distância de 11,05 m e azimute plano de 277°06'46" chega-se ao ponto APG-P-Z525, definido pela coordenada 9.343.829,134 m Norte e 235.512,636 m Leste, deste confrontando neste trecho com o Lote 8-REGINALDO SILVEIRA MIRANDA, seguindo com distância de 9,94 m e azimute plano de 280°48'37" chega-se ao ponto APG-P-Z544, definido pela coordenada 9.343.830,998 m Norte e 235.502,874 m Leste, deste confrontando neste trecho com o Lote 9-JACYANE DA SILVA PINHEIRO, seguindo com distância de 12,59 m e azimute plano de 283°10'40" chega-se ao ponto APG-P-Z526, definido pela coordenada 9.343.833,869 m Norte e 235.490,612 m Leste, deste confrontando neste trecho com o Lote 12-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, seguindo com



TERMO DE REFERÊNCIA INICIAL

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações abaixo:

ITEM	OBJETO	UND	QTD
1	Locação de Imóvel para funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura.	Aluguel	12

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se por se tratar do único imóvel dotado de localização e instalações físicas adequadas ao abrigo dos servidores, equipamentos, veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como ao atendimento dos munícipes. Considerando que a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene não tem imóveis adequados e suficientes para atender as demandas do Município.

3. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

- Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância as especificações de sua proposta;
- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no contrato;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a sua natureza e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme o documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para a entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;



- f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.245/91;
- g) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- h) Não modificar a forma externa e interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- i) Pagar os impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, taxa de coleta de lixo, taxa de corpo de bombeiros, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- j) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos dominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- k) Pagar as despesas de telefone, consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- l) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245/91;

5 - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, através de prévia notificação e autorização do LOCADOR.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei nº 8.245/91, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, dada a essencialidade do objeto decorrente da necessidade de preservação e manutenção dos serviços públicos.

6.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante termo, precedido de vistoria do imóvel.

6.3. A prorrogação contratual será promovida mediante a celebração de termo aditivo.

6.4. Caso não tenha interesse na prorrogação contratual, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

7 – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

7.1. O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do art. 8º da Lei nº 8.245/91, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.



8 – DAS PENALIDADES

8.1. No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o contratado ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araioses - MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. O atraso na execução do objeto implicará na incidência de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

8.3. O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

8.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do contratado, na forma da Lei;

8.5. Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

9 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência contratual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP – M ou Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. O contratado deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação nos autos:

- a) Prova de propriedade/posse do imóvel;
- b) Documento de identidade e CPF do proprietário do imóvel;
- c) Comprovante de endereço do imóvel.

Ribamar Fiquene (MA), 17 de julho de 2023



Raimundo Alves dos Santos
Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01



AUTORIZAÇÃO

A **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **AUTORIZA** a Secretaria Municipal de Infraestrutura a prosseguir o procedimento administrativo de dispensa de licitação, observadas todas as disposições que estabelecem a Lei nº 8.666/9, visando selecionar a melhor proposta para a Administração Municipal.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA.
(art. 16, II, da LC nº 101/00)

Aos 21 dias do mês de julho de 2023.


COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01



SOLICITAÇÃO

Processo Administrativo: 021/2023 - SINFRA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de emissão de despacho orçamentário que informe o suporte contábil legal (dotação orçamentária) para a Locação para a instalação e funcionamento da Sede da Secretária Municipal de Infraestrutura de Ribamar Fiquene -MA.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Ribamar Fiquene (MA) 27 de julho de 2023

Raimundo Alves dos Santos
Secretário Municipal de Infraestrutura

AO
SETOR CONTÁBIL
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
RIBAMAR FIQUENE

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene em 27 de julho de 2023.

Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

Locação de imóvel para a instalação e funcionamento da Sede da Secretária Municipal de Infraestrutura de Ribamar Fiquene -MA.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Ação Função: 04 Sbfunção: 122 Programa: 0003 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-026 04.122.0003.2-026 - Manutenção Secretaria de Infraestrutura
Natureza da Despesa 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recursos

500 Recursos não Vinculados de Impostos


ROGERIO BARREIRA VASQUES
Contador/CRC-13457 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

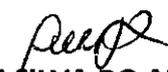
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Locação para a instalação e funcionamento da Sede da Secretária Municipal de Infraestrutura de Ribamar Fiquene -MA.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária (LDO).

Ribamar Fiquene - MA, 27 de Julho de 2023.

Atenciosamente,


COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Ribamar Fiquene (MA), 28 de Julho de 2023

A Secretaria Municipal de Infraestrutura vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de a Locação para a instalação e funcionamento da Sede da Secretária Municipal de Infraestrutura de Ribamar Fiquene -MA, por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

JUSTIFICATIVA

I - OBJETO

Locação para a instalação e funcionamento da Sede da Secretária Municipal de Infraestrutura de Ribamar Fiquene -MA, conforme especificações abaixo:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	Locação de Imóvel, <u>Avenida Principal, nº s/n, Centro de Ribamar Fiquene – MA.</u>	Aluguel	12	2.250,00	27.000,00

II - **CONTRATADO:** REGINALDO SILVEIRA MIRANDA, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 668901969 SESP-MA e do CPF nº 866.154.241-34.

III - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida para a locação de imóvel, individuada no item I, por dispensa de licitação, se funda no artigo 24, X, da lei 8.666/93 e, portanto, se justifica por tratar-se de bem cuja localização e instalação condicionam a sua escolha pela administração.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO LOCADOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01



A escolha do locador tem por escora, além das condições de instalação e localização do imóvel, o preço constante na avaliação prévia realizada pela administração, que reflete o valor justo da locação pretendida.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço do objeto reflete o valor justo de mercado, considerando as instalações e localização do imóvel, conforme depreende-se da avaliação prévia anexada aos presentes autos.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Por derradeiro, segue em anexo a minuta do contrato administrativo, para fins de análise por esse órgão jurídico.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:

Raimundo Alves dos Santos
Secretário Municipal de Infraestrutura

A

ASSESSORIA JURÍDICA

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



**CONTRATO Nº _____ - XXXX DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBAMAR
FIQUENE (MA) E _____, NA FORMA ABAIXO.**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.450.191/0001-70, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro nº01, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. COCIFLAN SILVA DO AMARANTE, portador da Cédula de Identidade nº 0442331520120 SESP e do CPF nº 230.056.023-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, _____, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº _____ SSP-MA e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, Centro, Ribamar Fiquene – MA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº _____**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Locação para a instalação e funcionamento da Sede da Secretária Municipal de Infraestrutura de Ribamar Fiquene -MA, em conformidade com o **Processo Administrativo nº _____ - XXXX** que, independentemente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa realizado na forma da Lei nº 8.666/93

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	Locação de Imóvel	Aluguel	X	X	X

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

- Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância as especificações de sua proposta;
- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



CNPJ: 01.598.547/0001-01

- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a sua natureza e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme o documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para a entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e) Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.245/91;
- g) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- h) Não modificar a forma externa e interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- i) Pagar os impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, taxa de coleta de lixo, taxa de corpo de bombeiros, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- j) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos dominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- k) Pagar as despesas de telefone, consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- l) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245/91;

CLÁUSULA QUARTA DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- a) A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, através de prévia notificação e autorização do LOCADOR.
- b) Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93. (art. 57, II da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não tenha interesse na prorrogação contratual, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



CNPJ: 01.598.547/0001-01

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.
- II) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ XXXX (XXXX reais)

CLÁUSULA OITAVA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

XXXXXXXXXXXXXXXX

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) À Secretaria Municipal de Assistência Social caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento das cláusulas contratuais.
- II) O responsável pela fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências.

CLAUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência contratual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP – M ou Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



CNPJ: 01.598.547/0001-01

- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o contratado ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura RIBAMAR FIQUENE - MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUARTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO QUINTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO SEXTO

As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de RIBAMAR FIQUENE-MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

RIBAMAR FIQUENE (MA), xx de xxxxx de 202x

CONTRATANTE

CONTRATADO



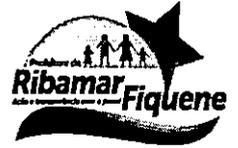
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

À
Assessoria Jurídica

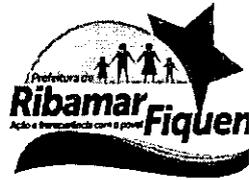
Processo Administrativo nº 021-2023

Objeto: Locação para a instalação e funcionamento da Sede da Secretária Municipal de Infraestrutura de Ribamar Fiquene -MA, conforme especificações constantes nos autos.

Para exame e manifestação sobre a dispensa de licitação na forma do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Ribamar Fiquene - MA, 01 de agosto de 2023.

Raimundo Alves dos Santos
Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 021/2023- Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene-MA.

Parecer nº 32/2023 - PGM

Assunto: Dispensa de Licitação. Fundamentação Legal: art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

Ao Gabinete do Prefeito,

I- RELATÓRIO

Trata-se de encaminhamento oriundo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com vistas à análise e elaboração de parecer jurídico acerca da possibilidade de **contratação direta**, com fins de **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE RIBAMAR FIQUENE-MA**, através de Dispensa de Licitação.

Aos autos, vieram acostados os seguintes documentos, indispensáveis à emissão do respectivo parecer jurídico:

- a) Solicitação da Secretaria de Infraestrutura de Ribamar Fiquene-MA ao prefeito, requerendo autorização para locação de imóvel, a fim de atender as necessidades da Secretaria, bem como juntada de Termo de Referência para aprovação.
- b) Justificativa pelo Secretário de Infraestrutura de Ribamar Fiquene-MA, a respeito da necessidade de locação do imóvel, bem como os motivos da escolha deste;
- c) Termo de Referência;
- d) Laudo técnico de vistoria do engenheiro;
- e) Dotação orçamentária;
- f) Declaração de Adequação de Despesa;
- g) Justificativa de menor preço e razão da escolha;
- h) Minuta do contrato;

É o breve relatório. **Passo à análise.**



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II- FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, determina o art. 37, XXI¹, da Carta Magna, que sejam as obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública precedidas de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Ainda, a mesma norma constitucional autoriza, nos casos previstos em lei, a contratação direta pela Administração mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, não importando tal medida qualquer violação aos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade.

Da análise da situação fática aqui disposta, a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública em suma, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 24, da lei nº 8.666/93; mais especificamente, em seu inciso X. Segundo a Lei Federal no 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante contratação direta, dada a emergencialidade do caso, conforme artigo 24, inciso X do referido diploma in verbis:

Art 24 – É dispensável a licitação:

Inciso X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível¹ com o valor de mercado, segundo avaliação

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização. Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos: a) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; c) preço compatível com o valor de mercado; d) avaliação prévia.

Assim é que todos os requisitos foram observados pela Administração Pública, visto que juntada aos autos a avaliação prévia antes do prosseguimento ao

¹ Constituição Federal. "Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

feito, pois imperioso se faz a comprovação de adequação do bem ao objetivo público, bem como de compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Neste diapasão, observa-se a juntada da avaliação (laudo) prévia do imóvel pelo engenheiro, necessitando as cotações de preço do mercado, se houver, referente à finalidade, tudo a justificar a escolha do imóvel pretendido, o que complementaria o laudo de vistoria do engenheiro.

Desse modo, verifica-se a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto pretendido, de forma a permitir a contratação direta em razão da configuração do objeto pretendido.

Nesse sentido, esta Procuradoria opina favorável à Dispensa de Licitação com base no art. 24, X, haja vista necessidade do imóvel para o atendimento das finalidades precípua da Secretaria de Municipal de Administração, desde que haja o cumprimento das formalidades no artigo 26 da lei, exigindo-se toda a documentação pertinente ao caso.

Ademais, sugiro que para a locação do imóvel esteja presente nos autos os seguintes documentos: escritura do imóvel, CPF e RG (cópias autenticadas) do locador; comprovantes de endereços diferente do endereço do imóvel do locador e dados bancários do Locador.

Recomendo ainda que, no caso de ausência de qualquer um dos documentos relativo ao imóvel, seja emitido uma declaração do Secretário solicitante ou do Presidente da Comissão Permanente de Licitação autorizando a locação do imóvel, bem como justificando as razões da ausência e a necessidade da locação.

Por fim, destaca-se que a escolha recaiu sobre imóvel situado na Avenida Principal, nº s/n, Centro de Ribamar Fiquene - MA, onde funcionará a sede da Secretaria de Infraestrutura de Ribamar Fiquene-MA, figurando como contratado o senhor REGINALDO SILVEIRA MIRANDA, CPF sob o nº 866.154.241-34.

Da Minuta do Contrato:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, tendo o art. 55, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
 - II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 - V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
 - VII - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
 - VIII - os casos de rescisão;
 - IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
 - X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
 - XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
 - XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
 - XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- § 1º (VETADO). § 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei."

Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

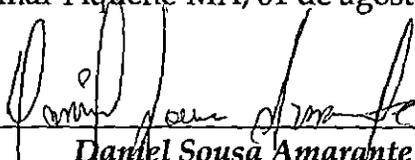
III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e argumentos supracitados, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pelo prosseguimento do feito, referente à locação do imóvel supracitado, em conformidade com as regras constantes acima.

Por fim, registra-se a necessidade de se apensar a estes autos a publicação da *ratificação da autoridade superior*, na eventual hipótese de contratação, bem como o *recibo de inclusão do procedimento no SINC/CONTRATA-MA*.

É o parecer, que submetemos à análise da Autoridade Superior.

Ribamar Fiquene-MA, 01 de agosto de 2023.



Daniel Sousa Amarante
Procurador Geral do Município
OAB/MA 12.549
Mat. nº 1346-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023 - SINFRA

Ribamar Fiquene (MA), 21 de agosto de 2023

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de ratificação da contratação por dispensa de licitação, cujo objeto Locação para a instalação e funcionamento da Sede da Secretária Municipal de Infraestrutura de Ribamar Fiquene -MA

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:



Raimundo Alves dos Santos
Secretário Municipal de Infraestrutura

ILMO. SR.
COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa nº 007/2023 – SINFRA

Proc. ADM Nº 021-2023

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Ribamar Fiquene (MA), 28 de agosto de 2023


COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal



Diário Oficial dos Municípios do Maranhão (FAMEM), em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993. Riachão/MA, 31 de agosto de 2023. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**. Valdirene Coutinho da Cunha.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 143d148bf4261cf24192ce276f34a650

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 118 - 2023; DISPENSA Nº 007-2023

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 118 - 2023; **Dispensa nº 007-2023** - Processo Administrativo nº 021-2023; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO **REGINALDO SILVEIRA MIRANDA**; sediado Rua Ceara, nº s/n, Vila Mariana, Ribamar Fiquene - MA; OBJETO: Locação de Imóvel para a instalação e funcionamento da Sede da Secretária Municipal de Infraestrutura de Ribamar Fiquene -MA; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; **Ação;** **Natureza da Despesa;** 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; **Função:** 04; **Sbfunção:** 122; **Programa:** 0003; **Projeto/Atividade/Oper.Especial:** 2-026; 04.122.0003.2-026 - Manutenção Secretaria de Infraestrutura; **Fonte de Recursos;** 500 Recursos não Vinculados de Impostos; **VALOR TOTAL:** R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais); **VIGENCIA:** até 28 de agosto de 2024; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Sr. COCIFLAN SILVA DO AMARANTE, portador da Cédula de Identidade nº 0442331520120 SESP e do CPF nº 230.056.023-20, e pelo contratado: Sr. REGINALDO SILVEIRA MIRANDA, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 668901969 SESP-MA e do CPF nº 866.154.241-34; **TRANSCRIÇÃO:** Jessica Ferreira dos Santos - Presidente da CPL; **EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 28/08/2023.**

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 755f3ad45b8c75d19dad34a30030307c

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 007/2023

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa nº 007/2023 - SINFRA
Proc. ADM Nº 021-2023

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da d. Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Ribamar Fiquene (MA), 28 de agosto de 2023

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 97b9bd4a227971810d4ce845d3a5b7b8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

LEI Nº 032 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 032 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Sambaíba, Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, dos seus componentes e dos parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA-MA, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria o SISAN municipal e seus componentes, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos Federais nºs: 6.272, de 2007, 6.273, de 2007, 7.272, de 2010 e LOSAN Estadual Nº 10.152/2014 que revoga as Leis Nºs 8.541 de dezembro/2006 e a 8.630/2007, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar todas as políticas e ações que se façam necessárias para assegurar, promover e garantir que todos estejam livres da fome, da má alimentação, da má nutrição e tenham acesso à alimentação adequada.

§ 1º Considera-se alimentação adequada quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada e aos meios para sua obtenção.

§ 2º Considera-se o direito de estar livre da fome a não postergação do direito humano à alimentação adequada e nutrição, requerendo ações estruturantes a toda população em situação de risco nutricional e desnutrição, mesmo em épocas de desastres naturais ou não, de forma emergencial ou com ações específicas.

§ 3º É dever do Município a formulação de políticas públicas específicas com a finalidade de assegurar a realização deste direito à população, sendo vedada a utilização dos alimentos como instrumento de pressão política e econômica, bem como respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar, avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada e garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia do direito humano fundamental ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer a garantia da cobertura a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar; do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais; do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



CONTRATO Nº 118 – 2023

PROC. ADM Nº 021-2023

LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE (MA) E SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE (MA)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.547/0001-01, na Rua Principal, s/n – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. COCIFLAN SILVA DO AMARANTE, portador da Cédula de Identidade nº 0442331520120 SESP e do CPF nº 230.056.023-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, Sr. REGINALDO SILVEIRA MIRANDA, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 668901969 SESP-MA e do CPF nº 866.154.241-34, residente e domiciliado na Rua Ceara, nº s/n, Vila Mariana, Ribamar Fiquene – MA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 021-2023**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Locação de Imóvel para a instalação e funcionamento da Sede da Secretária Municipal de Infraestrutura de Ribamar Fiquene -MA, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 021 - 2023** que, independentemente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa realizado na forma da Lei nº 8.666/93.

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	Locação de Imóvel, <u>Avenida Principal, nº s/n, Centro de Ribamar Fiquene – MA.</u>	Aluguel	12	2.250,00	27.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

- Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância as especificações de sua proposta;
- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no contrato;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a sua natureza e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme o documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para a entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e) Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.245/91;
- g) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- h) Não modificar a forma externa e interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- i) Pagar os impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, taxa de coleta de lixo, taxa de corpo de bombeiros, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- j) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos dominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- k) Pagar as despesas de telefone, consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- l) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245/91;

CLÁUSULA QUARTA DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- a) A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, através de prévia notificação e autorização do LOCADOR.
- b) Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93. (art. 57, II da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não tenha interesse na prorrogação contratual, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01



término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

II) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

BANCO DO BRASIL

Agencia: 3280-8

Conta: 33626-2

REGINALDO SILVEIRA MIRANDA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), dividido mensalmente no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais) mês.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ação

Natureza da Despesa

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Física

Função: 04

Sbfunção: 122

Programa: 0003

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-026

04.122.0003.2-026 - Manutenção Secretaria de Infraestrutura

Fonte de Recursos

500 Recursos não Vinculados de Impostos

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I) À Secretaria Municipal de Assistência Social caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento das cláusulas contratuais.

II) O responsável pela fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências.

CLAUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência contratual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP – M ou Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de



01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

l) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lntidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação á Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública



grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o contratado ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

a) Advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura RIBAMAR FIQUENE - MA;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUARTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO QUINTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;



PARÁGRAFO SEXTO

As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de RIBAMAR FIQUENE-MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Ribamar Fiquene (MA), 28 de Agosto de 2023.

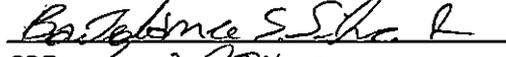


Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - Ma
COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
PREFEITO MUNICIPAL



REGINALDO SILVEIRA MIRANDA
CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



CPF: 602.294.163-65



CPF: 619.900.143-40



Diário Oficial dos Municípios do Maranhão (FAMEM), em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993. Riachão/MA, 31 de agosto de 2023. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. Valdirene Coutinho da Cunha.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 143d148bf4261cf24192ce276f34a650

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 118 - 2023; DISPENSA Nº 007-2023

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 118 - 2023; Dispensa nº 007-2023 - Processo Administrativo nº 021-2023; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO REGINALDO SILVEIRA MIRANDA; sediado Rua Ceara, nº s/n, Vila Mariana, Ribamar Fiquene - MA; OBJETO: Locação de Imóvel para a instalação e funcionamento da Sede da Secretária Municipal de Infraestrutura de Ribamar Fiquene -MA; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; Ação; Natureza da Despesa; 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Função: 04; Sbfunção: 122; Programa: 0003; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-026; 04.122.0003.2-026 - Manutenção Secretaria de Infraestrutura; Fonte de Recursos; 500 Recursos não Vinculados de Impostos; VALOR TOTAL: R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais); VIGENCIA: até 28 de agosto de 2024; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. COCIFLAN SILVA DO AMARANTE, portador da Cédula de Identidade nº 0442331520120 SESP e do CPF nº 230.056.023-20, e pelo contratado: Sr. REGINALDO SILVEIRA MIRANDA, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 668901969 SESP-MA e do CPF nº 866.154.241-34; TRANSCRIÇÃO: Jessica Ferreira dos Santos - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 28/08/2023.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 755f3ad45b8c75d19dad34a30030307c

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 007/2023

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa nº 007/2023 - SINFRA
Proc. ADM Nº 021-2023

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Ribamar Fiquene (MA), 28 de agosto de 2023

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 97b9bd4a227971810d4ce845d3a5b7b8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

LEI Nº 032 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 032 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Sambaíba, Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, dos seus componentes e dos parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA-MA, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria o SISAN municipal e seus componentes, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos Federais nºs: 6.272, de 2007, 6.273, de 2007, 7.272, de 2010 e LOSAN Estadual nº 10.152/2014 que revoga as Leis Nºs 8.541 de dezembro/2006 e a 8.630/2007, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar todas as políticas e ações que se façam necessárias para assegurar, promover e garantir que todos estejam livres da fome, da má alimentação, da má nutrição e tenham acesso à alimentação adequada.

§ 1º Considera-se alimentação adequada quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada e aos meios para sua obtenção.

§ 2º Considera-se o direito de estar livre da fome a não postergação do direito humano à alimentação adequada e nutrição, requerendo ações estruturantes a toda população em situação de risco nutricional e desnutrição, mesmo em épocas de desastres naturais ou não, de forma emergencial ou com ações específicas.

§ 3º É dever do Município a formulação de políticas públicas específicas com a finalidade de assegurar a realização deste direito à população, sendo vedada a utilização dos alimentos como instrumento de pressão política e econômica, bem como respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar, avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada e garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia do direito humano fundamental ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer a garantia da cobertura a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar; do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais; do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e